



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**PROCESSO Nº: 01-075.058/20-97**  
**CONTRATO UB 36/20**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020**  
**LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 019/2019**  
**IJ: 01202027000083**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS E INTERVENÇÕES DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PISO, ACESSOS, DISPOSITIVOS DE DRENAGEM E REDES DE ESGOTOS, NA TRAVESSA DAS MADEIRAS, ACESSO PELA RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA Nº 4032, VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – ARP Nº 02/2020 – CONTRATO UB 36/20 – CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA – SMOBI, E A A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – REGULARIZAÇÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE.**

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, e a A. P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato UB 021/20, firmado entre as partes em 08/09/2020, em consonância com os arts. 40, XI e 55, III da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme aprovado em parecer jurídico, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REVISÃO DA CLÁUSULA DE REAJUSTE**

Fica revista a Cláusula Décima Primeira, relativa ao Reajustamento de Preços, que passará a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da Planilha de Orçamento (constante do edital de licitação URBEL/SMOBI SRP 019/2020), de acordo com o disposto no § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n. 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = Po \frac{Ii - Io}{Io}$$

onde:

R é o valor do reajustamento;

Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice publicado pela revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços e obras;

Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês da data do orçamento (abril / 2019) da contratante.

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

$$R = 0,02C06 + 0,11C37 + 0,46C38 + 0,19C39A + 0,19C40 + 0,03C46$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Onde:

- Coluna 06 (C06) – Edificações
- Coluna 37 (C37) - Pavimentação
- Coluna 38 (C38) - Terraplenagem
- Coluna 39A (C39A) - Drenagem
- Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado
- Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

O índice de preços será calculado pelas colunas das atividades preponderantes, publicadas pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, a ser composto de acordo com o objeto contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE ADITIVO

A alteração da Cláusula Décima Primeira poderá ser aplicada a partir de 10 de fevereiro de 2021, não se aplicando a medições e serviços já realizados.


### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário não alteradas no presente aditivo.

E por estarem assim firmes e ajustadas, as partes contratantes, já qualificadas no contrato original, assinam, por representantes, o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos de direito.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2021.

  
CLAUDIUS VINICIUS LEITE PEREIRA  
DIRETOR-PRESIDENTE DA URBEL

  
ISABEL ESTAQUIA QUEIROZ VOLPONI  
DIRETORA DE ÁREAS DE RISCO E ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA DA URBEL

  
A.P. BRAGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CPF. 143.199.006-00

A. P. Braga Eng. e Com. Ltda.  
Antônio Pires Braga Júnior  
CREA 18821/D-MG